

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

RACISMO ALGORÍTMICO: O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL E O IMPACTO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Fabiana Teixeira do Nascimento¹

Eloise Santos Neves Peixoto²

Pedro Odebrecht Khauaja³

RESUMO: O presente trabalho analisa o impacto do uso de tecnologias de reconhecimento facial aos direitos fundamentais de pessoas negras no Brasil, visto que os algoritmos que alimentam a IA possuem um viés discriminatório, capaz de reproduzir o racismo estrutural. Portanto, questiona-se se há mecanismos de regulamentação para correção dos vieses raciais, bem como se o Poder Público, que utiliza indiscriminadamente essas tecnologias, está discutindo sobre o racismo algorítmico. O trabalho utiliza como metodologia a revisão bibliográfica, abordando conceitos do Direito Antidiscriminatório, bem como o conceito de “Racismo Algorítmico” desenvolvido por Tarcizio da Silva, e a análise documental de notícias, documentos municipais (Niterói Que Queremos, Pacto Niterói Contra a Violência) e do PL 2338/2023. Essa pesquisa apresenta perspectivas para a implementação de mecanismos de correção aos vieses algorítmicos e estabelece a necessidade do Poder Público estabelecer debates quanto ao racismo algorítmico presente nas tecnologias de reconhecimento facial que vêm sendo amplamente implementadas para combater a criminalidade. Além disso, discute-se como essas tecnologias reproduzem a opressão de grupos vulneráveis, especialmente de pessoas negras.

Palavras-chave: Racismo Algorítmico. Reconhecimento Facial. Direitos Fundamentais. Inteligência Artificial.

DESTAQUES

¹ Graduanda em Direito na Universidade Federal Fluminense, e-mail: fteixeira@id.uff.br, Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1065482501287120>

² Graduanda em Direito na Universidade Federal Fluminense, e-mail: eloise_peixoto@id.uff.br, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1889044663474859>.

³ Doutorando e Mestre em Sociologia e Direito no PPGSD-UFF; Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense; Professor Substituto no Departamento de Direito Privado da Graduação em Direito da UFF, e-mail: pedro_odebrecht@id.uff.br, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3898695403264159>.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

- As tecnologias de reconhecimento facial possuem um viés discriminatório em face de pessoas negras, violando os direitos fundamentais desses indivíduos.
- A inteligência artificial aplicada em políticas públicas de combate à criminalidade reproduz opressões sociais.
- O racismo algorítmico é resultado da reprodução de discriminações estruturais presentes na sociedade, aumentando as desvantagens de grupos vulneráveis.
- É indispensável a implementação de mecanismos de correção dos vieses raciais da IA para diminuir os riscos de violação aos direitos fundamentais.

Problema de Pesquisa

Em um cenário de desenvolvimento tecnológico acelerado, os setores do Poder Público têm utilizado cada vez mais a inteligência artificial (IA) como tecnologia auxiliar às forças de segurança pública visando o combate à criminalidade. Nesse contexto, surgem as Tecnologias de Reconhecimento Facial (TRFs) como principal aposta de diversos entes da Administração Pública. Na presente pesquisa, busca-se analisar especificamente a utilização de IA e do modelo de *machine learning* nas TRFs.

Portanto, o problema de pesquisa envolve-se no seguinte questionamento: há mecanismos de regulamentação da inteligência artificial para corrigir o seu viés discriminatório? O poder público, que vem utilizando essas tecnologias indiscriminadamente, está discutindo sobre racismo algorítmico? Portanto, pretende-se analisar como essas tecnologias impactam os direitos fundamentais de minorias racializadas e sobre as perspectivas de proteção desses direitos.

De maneira geral, “o reconhecimento facial é uma tecnologia que funciona por meio de um algoritmo de IA, capaz de analisar detalhadamente uma imagem capturada por uma câmera, definindo um padrão individual para os rostos verificados.” (Kremer, Costa, 2022, p. 146) Entretanto, ainda que a inteligência artificial tenha um papel estratégico para otimizar determinadas tarefas, é indispensável utilizar essa ferramenta de

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

forma crítica, especialmente se implementada no setor de segurança pública, que possui um longo histórico de violência seletiva no país.

No mais, uma das grandes problemáticas a se discutir no contexto da utilização das TRFs é o viés discriminatório presente nos algoritmos utilizados para treinar a IA. Segundo os autores Kremer e Costa (2022, p. 149), “as máquinas utilizadas no reconhecimento facial carregam as percepções de quem as produzem e do tratamento fornecido aos bancos de dados que as alimentam” e há chances de reproduzirem o racismo estrutural já existente, fortalecendo a reprodução de desigualdades contra grupos vulnerabilizados.

Portanto, pretende-se analisar o impacto das tecnologias de reconhecimento facial aos seguintes direitos fundamentais: direito à igualdade e não discriminação, imparcialidade e dignidade da pessoa humana, que estão relacionados entre si.

Entende-se a igualdade como “um princípio destinado a impedir tratamento arbitrário entre indivíduos” (Moreira, 2020, p. 296), exigindo tratamento igual entre aqueles igualmente situados e estabelecendo uma relação entre a proporcionalidade de finalidades estatais e a razoabilidade de determinadas formas de tratamento. (Moreira, 2020)

Segundo Moreira (2020), a discriminação injusta designa um tratamento que viola o princípio da igualdade entre indivíduos e baseia-se em uma motivação ilegítima: manter grupos minoritários em uma situação de subordinação social. Nesse sentido, pode-se classificar as TRFs como uma forma de discriminação injusta que, a partir de seus algoritmos enviesados, identificam equivocadamente pessoas negras.

Segundo Silva (2023), o racismo algorítmico é como uma atualização ou uma camada adicional do racismo estrutural e caracteriza-se como

[...] o modo pelo qual a disposição de tecnologias e imaginários sociotécnicos em um mundo moldado pela supremacia branca realiza a ordenação algorítmica racializada de classificação social, recursos e violência em detrimento de grupos minorizados. (Silva, 2023, p. 66)

Segundo os autores Kremer e Costa (2022, p. 156) os algoritmos podem reproduzir determinadas discriminações, visto que “baseados em escolhas de seres humanos falíveis, o que ocasiona impactos sociais extremamente nocivos, especialmente a discriminação de populações mais vulneráveis.” Portanto, a inteligência artificial

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

aplicada em políticas públicas de combate à criminalidade reproduz opressões sociais e, consequentemente, aumenta as desvantagens de grupos sociais vulneráveis, como as pessoas pretas.

Objetivos Específicos

Como objetivos específicos, pretende-se:

- Analisar como o viés racial da IA fortalece as desigualdades sociais, especialmente quando utilizada no âmbito da segurança pública.
- Investigar os impactos da implementação de tecnologias de reconhecimento facial aos direitos fundamentais das pessoas negras, numa perspectiva do direito antidiscriminatório.
- Analisar o fenômeno do racismo algorítmico.
- Analisar documentos que implementaram as tecnologias de reconhecimento facial em Niterói.

Metodologia

O processo metodológico utilizado no presente trabalho é de revisão bibliográfica, a fim de analisar conceitos do direito antidiscriminatório, bem como conceitos de racismo algorítmico e estrutural.

Na oportunidade também será realizada a análise documental de notícias, relatórios (Monitoramento do uso de reconhecimento facial no Brasil), documentos municipais (Niterói Que Queremos, Pacto Niterói Contra a Violência), bem como do PL 2338/2023.

Relevância científica ou social da investigação

Segundo dados fornecidos pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, estima-se que há pelo menos 471 projetos ativos de reconhecimento facial no Brasil. A ausência de transparência do Poder Público diante dos dados utilizados para alimentar as tecnologias de IA, bem como a sua regulamentação tardia no Brasil tornam preocupante o avanço dessas tecnologias. Além disso, são numerosos os casos em que pessoas negras

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

foram vítimas de reconhecimentos discriminatórios através de IA, como o caso da psicóloga Daiane de Souza no Rio de Janeiro. Portanto, diante da necessidade de se discutir o racismo algorítmico, justifica-se a relevância social da pesquisa.

A partir disso, conclui-se que o uso indevido de tecnologias de reconhecimento facial constitui uma violação aos direitos fundamentais de igualdade e não discriminação, bem como aos princípios da impessoalidade e dignidade da pessoa humana, visto que munidas de vieses discriminatórios. Nesse sentido, o racismo algorítmico é “uma manifestação das discriminações históricas e sociais que permeiam a estrutura da sociedade” (Costa *et al.*, 2025, p. 6473), utilizada para perpetuar desigualdades.

Ademais, a ausência de transparência em relação aos critérios utilizados para reconhecimento de padrões faciais na TRF é uma problemática a ser enfrentada (Kremer, Costa, 2022). Como resultado preliminar, pode-se observar que o Pacto Niterói Contra a Violência não prevê quaisquer mecanismos de correção aos vieses algorítmicos, ainda que as tecnologias de reconhecimento facial sejam consideradas de alto risco.

REFERÊNCIAS

COSTA, Ramon; KREMER, Bianca. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis diante das tecnologias de reconhecimento facial. **Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte**, ano 16, p. 145-167, 2022. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316>. Acesso em: 15 set. 2025.

COSTA *et al.* Racismo algorítmico: o reconhecimento facial em desconformidade aos direitos fundamentais. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 11(5), 6459–6477, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19333>. Acesso em: 15 set. 2025.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

O PANÓPTICO. **Monitoramento do uso de reconhecimento facial no Brasil**. Disponível em: opanoptico.com.br. Acesso em: 08 fev. 2025.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. São Paulo: Edições Sesc SP, 2022.